



30

6

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVAL

= APOIO PARA AS OBRAS DE RESTAURO DA CAPELA DE S. MATEUS DE ARNELAS =

Considerando que:

A Capela de São Mateus, património da Paróquia de Olival, de interesse municipal e nacional, caracteriza-se por ser um edifício de 1723, situado no lugar de Arnelas, com especial relevância dos altares em talha dourada e as preciosas imagens;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olival, no âmbito da sua missão, vai continuar a missão de reabilitar a Capela de São Mateus, bem como dos seus objetos religiosos, de forma a melhorar substancialmente as condições da mesma;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, nos termos do nº 1 da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de obras (cfr. alínea o) do número 1 do artigo 33º do sobredito regime jurídico);

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as referidas obras, a Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

A realização de obras com o intuito de criar melhores condições na Capela de São Mateus, representam uma necessidade no domínio da reabilitação do património religioso de Vila Nova de Gaia e de inegável interesse municipal, justificando-se por isso o apoio e colaboração do Município.

Assim, entre:



Bo
6

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVAL, pessoa coletiva n.º 503 198 978, com sede na Avenida Joaquim Ferreira dos Santos 1101, 4415-702 Olival, representada pelo Sr. Padre José Henrique Barros de Oliveira, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Município à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olival, destinado a obras de restauro da Capela de São Mateus e à conservação e restauro de imagens religiosas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante, uma participação financeira no montante total de 12.000,00€ (doze mil euros), a pagar nos seguintes termos:
 - a. 60% do montante a pagar até 30 dias após assinatura do presente Acordo;
 - b. 40% do montante após a conclusão das obras e entrega dos documentos comprovativos da despesa, da totalidade do montante do apoio, e relatório de execução.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionados na cláusula anterior.



B
g

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fábrica da Igreja obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter o orçamento e eventuais projetos das obras a realizar;
- b) Executar as obras no prazo, previsivelmente, de 24 meses;
- c) Remeter até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- d) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas da totalidade do valor do apoio concedido;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



32

9

CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Acordo constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea c) da Cláusula Quarta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja

O Presidente,

Pe. José Henrique Barros de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2023
- Os encargos relativos ao presente acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, RED n.º 38/12/2023.
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade.